



LEI N. 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Não há referência expressa.

2. Análise

A Lei prevê a inserção, “nas licitações ou nas contratações diretas”, cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico e que represente qualquer tipo de discriminação, abrangendo, inclusive, contratação de profissionais do setor artístico. O Decreto tratou de detalhar essas vedações.

A Lei n. 14.133/2021 não conhece previsão semelhante, ainda que também trate de ações afirmativas na defesa da mulher, como a possibilidade de exigir percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto formado por mulheres vítimas de violência doméstica (art. 25, § 8º, I) e a estipulação de que o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres pode ser considerado fator de desempate (art. 60, III).

Como não se trata de regra que constitui requisito de habilitação, que contrarie frontalmente dispositivo da nova Lei ou, ainda, que tenham sido objeto de declaração judicial de inconstitucionalidade, reputo que sua **redação pode ser mantida** na vigência da Lei n. 14.133/2021.

3. Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a norma não foi impactada e permanece vigente com o advento da nova Lei.